

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 30 de junho de 2020.

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEC. 2926/2019

ANEXO I
DECLARAÇÃO

Haja vista minha participação no Programa Médicos pelo Brasil, instituído pela Lei Federal de nº 12.871 de 22 de outubro de 2013, alterada pela Lei Federal de nº 13.958 de 18 de dezembro de 2019, em observância aos ditames da Portaria do Ministério da Saúde de nº 30 de 12 de fevereiro de 2014, (Que dispõe sobre o cumprimento das obrigações de oferta de moradia, deslocamento, alimentação e água potável pelo Distrito Federal e Municípios aos médicos participantes do projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos da Portaria Interministerial nº 1369/MS/MEC de 08 de julho de 2013), alterada pela Portaria do Ministério da Saúde de nº 300, de 5 de outubro de 2017 (Que altera a Portaria nº 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014 e, ainda, diante das responsabilidades assumidas mediante assinatura do Termo de Adesão/Compromisso firmado junto a Secretaria de Atenção Primária do Ministério da Saúde, **DECLARO para os devidos fins, que cumpro as exigências legais para o recebimento do auxílio moradia.**

Por ser verdade, firmo esta.

Uberaba/MG, de..... de

Profissional Médico
Programa Médicos pelo Brasil

ANEXO II
TERMO DE CIÊNCIA

Haja vista minha participação no Programa Médicos pelo Brasil, instituído pela Lei Federal de nº 12.871 de 22 de outubro de 2013, alterada pela Lei de nº 13.958 de 18 de dezembro de 2019, em observância aos ditames da Portaria do Ministério da Saúde de nº 30 de 12 de fevereiro de 2014, (Que dispõe sobre o cumprimento das obrigações de oferta de moradia, deslocamento, alimentação e água potável pelo Distrito Federal e Municípios aos médicos participantes do projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos da Portaria Interministerial nº 1369/MS/MEC de 08 de julho de 2013), alterada pela Portaria do Ministério da Saúde de nº 300, de 5 de outubro de 2017 (Que altera a Portaria nº 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014, e, ainda, diante das responsabilidades assumidas mediante assinatura do Termo de Adesão/Compromisso firmado junto a Secretaria de Atenção Primária do Ministério da Saúde, **DECLARO para os devidos fins, que estou ciente de que não cumpro as exigências legais para o recebimento do auxílio moradia.**

Por ser verdade, firmo esta.

Uberaba/MG, de..... de

Profissional Médico
Programa Médicos pelo Brasil

PORTARIA Nº 0028/2020

Estabelece novas diretrizes para organização de funcionamento das Unidades Educacionais da Rede Municipal, em decorrência das medidas preventivas para enfrentamento do Coronavírus - COVID-19

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando os dispositivos constantes na Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Estadual nº 47.886/2020 e suas Deliberações, Decretos Municipais nº 5.402/2020 e 5.349/2020 e suas deliberações,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelece as novas diretrizes para organização do funcionamento das Unidades Educacionais da Rede Municipal, em decorrência das medidas preventivas para enfrentamento do Coronavírus - COVID-19.

Art. 2º As atividades LETIVAS PRESENCIAIS nas Unidades de Ensino continuam suspensas por tempo indeterminado, ou conforme novas orientações do Comitê Covid-19/ Uberaba.

Art. 3º O funcionamento das Unidades Escolares da Rede Municipal, nos setores técnico-administrativos estão assim definidos, para as finalidades elencadas:

I.atendimento ao público: às terças e às quintas-feiras, das 8h às 12h;

II.serviços internos: devem estar sob a solicitação e orientação do gestor escolar e em consonância com as necessidades das Unidades Escolares referentes às atividades administrativas desenvolvidas pela secretaria, biblioteca, laboratórios, portaria, manutenção e vigilância.

Art. 4º Compete ao gestor:

I.proceder à organização de trabalho dos profissionais do quadro administrativo, podendo optar pela escala de revezamento, desde que atenda às necessidades da Unidade de Ensino;

II.facultar o Regime Especial de Teletrabalho aos profissionais do quadro administrativo, com mais de 60 (sessenta) anos de idade;

III.favorecer o Regime Especial de Teletrabalho a gestantes ou em período de amamentação de seus filhos de até seis meses de idade, aos portadores de doenças crônicas suscetíveis à COVID-19, mediante comprovação médica, conforme disposto nos decretos municipais que dispõem sobre medidas preventivas para o enfrentamento da pandemia;

IV.solicitar ao profissional do quadro administrativo o registro, em planilha específica das ações realizadas em Regime Especial de Teletrabalho (Anexo), conforme orientações formais do gestor da unidade, com as respectivas validações, para efeito de pagamento;

V.zelar, rigorosamente, pelas medidas de segurança estabelecidas pelo Comitê de Enfrentamento do COVID-19, mantendo, diariamente, à disposição dos servidores os insumos necessários à higiene e à limpeza do espaço físico da Unidade Educacional;

Art.5 º Os profissionais do quadro administrativo devem atentar-se às diretrizes emanadas da SEMED, quanto ao cumprimento de suas atribuições, zelando pela ética e pelo compromisso com a qualidade da educação municipal.

Art.6 º Revogam-se os artigos 4º e 5º da Portaria nº 19, de 27 de março de 2020.

Art.7 º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 30 de junho de 2020.

Prof.ª Silvana Elias da Silva Pereira
Secretária de Educação

ANEXO

Ficha para o preenchimento das atividades realizadas em regime especial de teletrabalho.

Unidade de ensino:		
Nome do servidor:		
Matrícula:	Cargo:	Carga horária do cargo:
Data	Descrição das atividades	Observação

PORTARIA/PMU/SMS Nº 028/2020

Dispõe sobre a designação de servidores efetivos para o desempenho das funções de gerenciamento, sem remuneração, em unidades de saúde.

O Secretário Municipal de Saúde de Uberaba, **IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO**, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei nº 8.080/90 e nos termos do Decreto 7.508/2011 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e

CONSIDERANDO a necessidade de efficientização das ações de saúde, notadamente quanto ao ordenamento das Unidades que integram a rede de Atenção Psicossocial do Município;

CONSIDERANDO a estrita observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência que norteiam os atos desta gestão.

RESOLVE:

Art. 1º. - Dispõe sobre a designação de servidores efetivos, abaixo elencados, para o desempenho das funções de gerenciamento, sem remuneração: